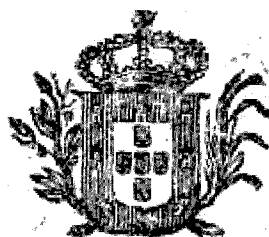


GAZETA

DE J A



DO RIO

NEIRO.

SABBADO 24 DE MAIO DE 1817.

Doctrina . . . vim promovet insitam;

Rectique cultus pectora roborant. H O R A T.

As ultimas Gazetas, que recebemos de Lisboa, contém alguns artigos interessantes, que ainda não tiveram lugar nesta folha, e que tocamos agora, começando pelos dois, que nos parecerão os mais notaveis, o primeiro por ser pertencente ao nosso Reino, e o segundo por ser utilissimo á navegação.

Lisboa 6 de Março.

P O R T A R I A.

Tendo mostrado a experiencia que, apesar das Leis, e Regulamentos de Policia, segundo os quaes he do dever de todos os Estrangeiros, que vem a estes Reinos, seja para tratar de seus negocios commerciaes, seja simplesmente para viajar, e ver o Paiz, ou seja para se estabelecerem com residencia fixa em alguma profissão de utilidade publica, apresentarem Passaportes, ou Cartas de legitimação de suas pessoas; acontece faltarem a este dever alguns dos mesmos Estrangeiros, e em consequencia as declarações, que na forma das ditas Leis, e Regulamentos são indispensaveis para remover delles toda a suspeita, e se lhes permittir a entrada, e residencia; e convido muito ao Real Serviço fixar as providencias neste artigo de hum modo conforme ao que geralmente se pratica entre as outras Nações: He ElRei Nosso Senhor Servido Ordenar, em renovação, e ampliação das Leis de Policia existentes, que nesta materia se observem as regras seguintes: 1.ª Desde o primeiro de Junho do corrente anno não serão admittidos nestes Reinos Individuos alguns Estrangeiros sem que logo se apresentem á Policia, sendo nesta Capital, e aos Magistrados territoriaes, vindo por mar; e entrando pela raia aos Ministros designados no Tit. 2.º do Regula-

mentos de Policia de 6 de Março de 1810: 2.ª Os ditos Estrangeiros deverão vir munidos de Passaportes legaes, e prestarem-se ás declarações necessarias, na forma que se acha determinado pelos §§. 13.º, e 14.º do Alvará de 25 de Junho de 1760: 3.ª Serão havidos por Passaportes legaes para qualificação, e legitimação dos Estrangeiros, os que forem assignados pelos Embaixadores, Ministros Plenipotenciarios, Encarregados de Negocios, ou Consules de Sua Magestade nos paizes, d'onde houverem sahido, e sómente vindo de lugares, em que não residão Ministros, ou Consules Portuguezes, bastará a apresentação de Passaportes assignados pelas Authoridades locaes, d'onde tiverem sahido: 4.ª Aquelles dos referidos Estrangeiros, que se apresentarem sem os mencionados titulos de legitimação, e qualificação dos fins inculpaveis da sua vinda a estes Reinos, serão havidos por homens vagabundos, e deverão ser mandados sair na forma que se acha determinada pelos sobreditos Alvará, e Regulamento, continuando a serem executadas as providencias deste ultimo em tudo o que nelle se contém, e for applicavel ao presente tempo de Paz: 5.ª Finalmente serão apenas exceptuados destas disposições os Officiaes de Marinha, Marinheiros, e outros Estrangeiros empregados em Navios de Guerra, ou Navios Mercantes, que entrarem nos Portos destes Reinos, ou os Estrangeiros, que vierem em serviço dos seus respectivos Governos, justificando as suas Missões ou sendo ellas de notoriedade publica. O Intendente Geral da Policia, do Conselho de Sua Magestade, e seu Desembargador do Paço, e os Magistrados, a que tocar, o tenham assim entendido, e executem. Palacio do Governo em 8 de Fevereiro de 1817.

Com trez Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

Cópia dos §§. 1.º e 2.º do Tit. 2.º do Regulamento da Policia de 6 de Março de 1810, a que a Regia Portaria supra se refere em primeiro lugar.

“ 1.º Nenhum estrangeiro pôde entrar neste Reino, sem que apresente passaporte, ou titulo de legitimação da terra, donde vem: as guias das Alfandegas ou quaesquer bilhetes dellas não suppreem a sua falta.

“ 2.º Para se lhes conceder a introdução, que pertendem, se deverão appresentar com os passaportes aos Ministros destinados para o seu exame. Estes Ministros são

No Minho: — O Juiz de Fóra de Caminha, O de Villa Nova da Cerveja. O de Valença do Minho. O de Monção, e o de Melgaça.

Em Traz dos Montes: — O Juiz de Fóra de Monte-Alegre. O de Chaves. O de Monforte. O de Vinhaes. O de Bragança. O do Outeiro. O de Vimosogadouro. O da Torre de Moncorvo.

Na Beira: — O Juiz de Fóra de Castello Rodrigo. O de Almeida. O de Pinhel. O da Guarda. O do Sabugal. O de Belmonte. O de Penamacôr. O de Idanha Nova.

No Alem-Tejo: — O Juiz de Fóra de Niza. O de Castello de Vide. O de Marvão. O de Portalegre. O de Arronches. O de Campo Maior. O de Évora. O do Alandroal. O de Terena. O de Mourão. O de Moura. O de Serpa, e o de Mertola.

No Algarve: — O Juiz de Fóra de Alcoutim. O de Villa Real de Santo Antonio.

Cópia dos §§. 13.º e 14.º do Alvará de 24 de Junho de 1760, a que tambem se refere a Portaria Regia supra, em segundo lugar.

“ 13.º Os Mestres de navios nacionaes, ou estrangeiros, que entrarem de batra em fóra no porto de Lisboa, serão obrigados a declarar na Torre do Registo o numero, qualidade, e profissão dos passageiros, que trouxerem, aos quaes não permitirão desembarcar enquanto para isso não receberem ordem do Intendente Geral da Policia, ou de algum dos Commissarios por elle deputados para este effeito: os quaes sobre a noticia de serem chegados os sobreditos passageiros, expedirão logo as ordens necessarias para virem á sua presença fazer as declarações abaixo ordenadas para os que entrão pela via da terra, e para serem ou recebidos no caso de se legitimarem, ou mandados sair do Reino nas mesmas embarcações, que os trouxerem, no caso de serem vadios, e vagabundos sem legitimação. O que se executará inviolavelmente sob pena de que os Mestres, que deixarem desembarcar passageiros, sem preceder a

sobredita licença, serão prezos, e os seus navios, e embarcações embargadas até darem conta com entrega dos mesmos passageiros. E succedendo occulta-los ao tempo da entrada, serão castigados com a pena da confiscação do casco da embarcação; mas, de nenhuma sorte das fazendas por ella transportadas.

“ 14.º Todas as pessoas, que entrarem neste Reino pelas suas fronteiras, serão obrigadas a manifestar-se no primeiro lugar onde chegarem, perante o Magistrado delle: appresentando-lhe os passaportes, ou cartas de legitimação de suas pessoas; e declarando-lhe os seus verdadeiros nomes, e appellidos; as terras donde vem, as suas profissões; os lugares, e pessoas, a que vem dirigidas; e os certos caminhos, que devem seguir para chegarem aos sobditos lugares da sua destinação: e isto para que sobre as referidas declarações lhes possam dar os mesmos Magistrados os seus bilhetes de entrada, em que ellas sejam expressas para poderem assim seguir o seu caminho com toda a segurança; appresentando os mesmos bilhetes nos lugares, onde se lhes ordenar, que os exhibão; ou para acharem favor, e hospitalidade, sendo pessoas taes, que a mereção; ou para serem apprehendidos no caso contrario de não poderem legitimar as suas pessoas na sobredita forma.”

Paris 7 de Fevereiro.

Aviso aos Negociantes.

O Ministro da Marinha e das Colonias avisa os Negociantes Francezes, que o Consul de França em Filadelfia acaba de lhe enviar officialmente o annuncio publicado a 17 de Outubro de 1816, na Gazeta dos Estados Unidos, sobre a construcção de tres Faroes novamente estabelecidos ou reparados, na costa da America Septentrional. As seguintes confrontações darão a conhecer a situação de cada hum destes Faroes, e as apparencias que mostrão.

Farol de Charlestown. — No 1.º de Novembro de 1816, o Farol de Charlestown, Estado da Carolina do Sul, que era dantes huma luz fixa, mudou-se em huma luz circulante, com eclipses. O tempo de sua escuridade, ou eclipse, será em dobro do da claridade, e avista-se em distancia de nove leguas: á medida que a elle se forem chegando, irão vendo diminuir o tempo da obscuridade, e augmentar o da luz; e em estando só tres leguas distantes do Farol, já se não perderá de vista a sua luz, e sómente se notarão grãos de augmento e diminuição successivos. A sua maior luz será em proporção da mais frouxa, ao menos, como de 44 para 1.

Farol da Ponta de Judith. — Construiu-se na *Ponta de Judith*, situada em *Rhode-Island*, hum novo Farol, que devia accender-se de 15 de Novembro de 1816 em diante; a sua luz será circulante, (*isto he, andará ao redor*) para a distinguir da de *Newport* que he fixa. O edificio he de pedra, e terá 40 pés de altura; os lampiões escaraõ 60 pés acima do nivel do mar.

Farol da Ponta de Gammon. — Construiu-se hum novo Farol, de luz fixa, sobre a *Ponta de Gammon*, situada ao Sul de *Cabo Cod*, e que forma o lado do Norte da entrada do porto ou abra de *Lyannes*. Este Farol fica na extremidade occidental da *Ponta*, e demora ao Nor noroeste dos cachopos visiveis denominados *Bishops and Clerks*. Devia principiar-se a accender-se a 15 de Novembro de 1816.

Relação das pessoas que entregarão no Real Erario Donativos gratuitos, &c. continuada no N.º precedente.

<i>Transporte</i>	99:5300100
<u>José Pedro da Costa Barradas</u>	2000000
João Carneiro de Campos	500000
José Joaquim Carneiro de Campos	+ 2000000
Manoel Carneiro de Campos	500000
Leocadio José de Oliveira	400000
Filippe Correia Picanço	500000
João Manoel Martins da Costa	1000000
Manoel Correia Picanço	500000
Felis José de Souza Roza	500000
José Balbino de Barboza e Araujo	500000
Vicente Ferrer da Silva Freire	4000000
<u>Sebastião Francisco de Mello e Po-</u>	
<u>voas</u>	
Antonio Bernardino Mascarenhas	360000
Ignacio Alves Pinto d'Almeida	340800
José Pereira Lopes Silva de Carvalho	1000000
O Desembargador Luiz Pedreira do Couto Ferraz	600000
João Carlos de Mello e Araujo	+ 500000
José Caetano de Faiya Pereira	500000
Vicente Porfirio Soares Serpa	1000000
José de Souza Nunes Meirelles	400000
José Navarro de Andrade	120000
Francisco Jacques do Araujo Bastos	1000000
José da Silva Lisboa	400000
<i>Subscrições a cargo do Senado da Camara.</i>	
O Desembargador Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça	1000000
O Commendador Francisco de Souza de Oliveira	2:0000000
O Tenente Coronel Luiz José Vianna Gurgel do Amaral e Rocha	6000000

104:1920900

<i>Transporte</i>	104:1920900
O Coronel Antonio Alves de Araujo	4000000
Antonio Martins Pinto de Brito	500000
José da Motta Pereira	1:0000000
Manoel Joaquim Ribeiro	2000000
Antonio Luiz Ferreira de Menezes	4000000
O Tenente Coronel Manoel José da Costa	2000000
O Capitão Manoel Gomes de Oliveira Couto	2000000
O Coronel Paulo Pradencio Duque Estrada Furtado de Mendonça	1000000
O Capitão Custodio Moreira Maia	1000000
Manoel José Ribeiro	1000000
Domingos Alves de Azevedo	1000000
O Coronel Antonio Gomes Barrozo	1000000
O Coronel João José de Mello	1000000
Os Coroneis Joaquim, e Lourenço de Souza Meirelles	2000000
O Capitão Francisco Pereira Monteiro	500000
O Capitão Antonio Gomes de Brito	500000
O Brigadeiro Antonio Correia da Costa	720670
O Capitão João Gomes Valle	1000000
Antonio José da Costa Ferreira.	6:0000000
O Tenente José Antonio da Costa	1000000
Francisco José Pereira das Neves	1000000
José Luiz Mendes	4000000
Antonio Esteves de Mendonça e Silva	1000000
Manoel Joaquim Dias S. Paio	400000
Francisco Gomes de Macedo	400000
Tristão da Cunha Feijó	400000
Tristão de Sá Cherem	500000
David Pamplona Villa Real	200000
Francisco Xavier de Azeredo	200000
Francisco José Gonçalves	500000
José Luiz Coelho	250600
João de Carvalho Bastos	200000
José Vicente Roza.	250600
José Martins da Silva	200000
Antonio Pinto Serqueira	400000
Manoel Antonio da Silva	250600
Manoel Joaquim de Souza Peixoto	200000
Sebastião Vieira do Nascimento	300000
Luiz José da Silva	250600
Manoel Gonçalves Valle, Filho	200000
Francisco José Loureiro	200000
Benildo José da Rocha	250000
Bento José Alves Pereira	200000
Joaquim da Silva Garcez	1000000
José Antonio Martins	200000
Domingos da Silva Santos	200000
João Luiz da Rocha	200000

115:1520970

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 20 do corrente. — Macdo; 113 dias; G. Roberto, M. Jeronimo Dias Baião, C. a Antonio da Silva Caldeira, fazendas da China. — Tarragona; 54 dias; E. Ing. Harriet, M. Samuel Chant, C. a Gill, vinho.

Dia 21 dito. — Cabo Frio; 5 dias; L. Bom Jesus, M. Francisco Mariano Pereira, C. ao M., milho, feijão, assucar, farinha e peixe. — Dito; dito, L. Senhora do Carmo, M. Gregorio dos Santos, C. ao M., cal, farinha e telha. — Rio Grande; 11 dias; L. Conceição e Bom fim, M. Joaquin José de Aguiar, C. ao M., agoardente, caffè e cal.

Dia 22 dito. — Bahia; 16 dias; B. Vencedor, M. Antonio José Correia de Faria, C. ao M., sal e cal. — Guaratiba; 1 dia; L. Pensamento Feliz, M. Ambrosio José, C. a João Lopes Teixeira, cal. — Tagoabi; 1 dia; L. S. João Baptista, M. Antonio Pereira, C. a Sebastião Marcellino, assucar, arroz e milho. — Dito; 15 dias; L. Conceição, M. Francisco José Ferreira, C. ao M., arroz e caffè.

S A H I D A S.

Dia 20 do corrente. — Mar Pacifico; G. Ing. Mercurio, M. Thomaz Allen, lastro. — Bahia; B. Franc. Le Clement, M. Guilberme Te'maque, fazendas. — Monte Video; B. Conde de Barca, M. José Francisco França, vinho, farinha, e louça. — Rio Grande; S. Novo Navegante, M. Francisco dos Santos Silveira, fazendas. — Dito; S. Bom Jesus, M. Francisco José de Lima, lastro. — Parnagot, S. Menalta, M. João Luiz Vianna, fazendas. — Rio de S. Francisco; L. Aurora, M. João Luiz de Oliveira, fazendas. — Itapemerim; L. Coração de Jesus, M. Manoel Pacheco, lastro.

Dia 21 dito. — Monte Video; G. Ing. Triton, M. Daniel Chambers, farinha, vinho e outros generos. — Liorne; E. Ing. Ghaner, M. Edmund Warman, caffè e couros. — Santa Catharina; S. Brilhante, M. Antonio Coelho Ribeiro, lastro. — Laguna; L. Santa Anna, M. Benito José da Costa, fumo e fazendas.

Dia 22 dito. — (Nenhuma Sabida.)

A V I S O S.

No dia 7 do corrente furtarão a Antonio Nunes de Aguiar, na caza N.º 5 ao pé do Rocio, de huma gaveta e biul, que arrombarão, 600 réis em dinheiro, varios papeis de ponte que se averiguará, hum paz grande de frutas, hum selim Inglez e arreios, hum taxo de cobre grande, e huma imagem de Christo, grande, cravada de pedras e prata, quem descobrir qualquer destas pessas, terá de luyas 500 réis.

Huma negra por nome Maria de idade de 18 annos, de nação Benguelia, espigada e magra, vestida com hum vestido azul ou encarnado, com huma marca em hum dos braços na fórma seguinte MF, quem achar a poderá entregar na rua dos Ourives, defronte da Igreja do Parto, em humas cazas novas no 2.º andar, a Francisco Xavier Furtado, de quem receberá suas alyças.

João Guedes Pinto, vende a sua sua chacara sita na Lagoa de Rodrigo de Freitas, antes de chegar á fabrica da polvora, a qual tem boa caza de vivenda, com muito arvoredo tanto de cá, como da Europa, com hum bom rio pelo meio da dita chacara, junto á mesma caza; quem a quizer comprar dirija-se á caza do mesmo, rua Direita N.º 41.

Quem quizer comprar antenas de pinho de Suecia para mastros, mastaréos e retrancas de embarcações, dirija-se á Yrapim de Gamboa.

Vende-se hum mulo de idade de 21 a 22 annos, sem enfermidade alguma, muito sadio, bom bolesiro, com principio de alfaiate; quem o necessitar pode hir ve-lo na rua da Quitanda caza N.º 85.

Vendem-se na Villa de Mage quatro propriedades de cazas de sobrado misticas humas ás outras, com janellas sacadas, e bem construidas; quem as quizer comprar dirija-se a Antonio Gomes de Brito na rua da Guarda Velha N.º 10.

Quem tiver huma caza para alugar, ou hum segundo andar, dirija-se a N.º 63 rua Direita.

No armazem da rua d'Alfandega N.º 5 se achão á venda Beibombos de Charão fino, caixas para costura, joias e voltarete, assentos de porcelana, jarras para flores, e huma porção de ladrilhos de marmore.

Quem quizer comprar huma morada de cazas terreas na Villa Nova, dirija-se á caza do Alferes Manoel Ferreira Campos, caza N.º 3, beco dos Ferreiros da praia de D. Manoel.

Quem quizer comprar huma caza de pasto e botequim com os seus pertences no fargo de S. Francisco de Paula, falle com o dono, que alli mora.